ANNO DE 1833. TERÇA FEIRA 8 DE OUTUBRO NUMERO 219.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S. Brigida*- Rel.am de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. aos 54 m. da t.
4.ª -*S. Leodegario*-Sessão da Thez. Publica. Pr. a 1 h. e 42 m. da t.
5.ª -S.*Luiz* - Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 2 h. e 30 m. da t.
6.ª -*S. Firmino*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. e 18 m. da t.
Sabbado-*S. Cypriano* - Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 4 h. 6 m. da t.
Domingo-*O Patrocino de S. Joze*—Pr. as 4 h. 54 m. da t.

EDITAL.

Joze Francisco Ferreira Catão. Juiz de Paz do 2.° Destricto da Santa Cruz da Freguezia da Boavista termo da Cidade do Recife de Pernambuco etc.

FAço saber a todos os habitantes deste Destricto que sendo de absoluta necessidade e a beneficio do Publico extinguir o absurdo praticado com a regeicão da moeda de cobre que cada hum aceita, e regeita, como bem lhe parece com notoria desobediencia dos Editaes do Exm. Senhor Presidente da Provincia de 6 de Junho, e 28 de Julho de 1832; e querendo por termo a hum absusdo faz certo a todos os habitantes do dito Destricto que devem receber toda a moeda que tiver a pezo legal não sendo reconhecidamente vazada, e toda aquella moeda verdadeiramente velha de dois xx, e cunhada, pois que esta não se lhe marcou pezo, e todos aquelles que por frivolos pretextos regeitarem taes moedae serão processados por desobedientes e sofreraõ a pena marcada no Codigo Criminal Art. 128. E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente que assignei, e afixal-o no Destricto, e publical-o pelos Diarios. Boa-vista 5 de Outubro de 1833 —Eu Antonio da Silva Pereira de Mello escrivão o escrevi.

Joze Francisco Ferreira Catão.

DENUNCIAS.

ILLm. Senhor Presidente da Relacão da Provincia—Perante V. S. denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, do D.r Luiz Angelo Victorio do Nascimt.° Crespo, brãco, cazado, morador nesta Cidade aonde interinamente está servindo o officio de Juiz de Direito especial para o civel; e faz o objecto de sua denuncia o seguinte facto. Tendo sido o Denunciado nomeado por o Exm. Presidsnte em Conselho, para exercer interimmente o dito officio, do qual tomou posse, e está servindo desde fins de Junho pr. p., e devendo no exercicio delle portar-se com aquella honra de que deve ser ornado todo o Magistrado, pelo contrario tem procedido o Denunciado, pois que sem respeito as Leis e as Authoridade está percebendo, em grave detrimẽto das Partes, que ante elle letigão, os emolumentos marcados no Regimento de 10 de Outubro de 1754 para os Ouvidores de Comarca, Regimento que, com os ditos lugares de Ouvidores forão extinctos por o Artigo 8.° do Codigo do Processo Criminal; e não baixando com este, algum Regimento de sallarios para os Juizes de Direito especiaes para o civel, he evidente, que o Denunciado, alem do ordenado de dois contos de reis, que lhe marcou o Presidente em Conselho, em virtude do Art. 49 do Cod. do Proc., nenhum emolumento deve perceber das Partes, em qualidado de Juiz de Direito, como he considerado por os Artigos 6, e 49 do Cod., e mais por os Artigos 40, e 43 das Instrucões de 13 de Dezembro de 1832 para a execução do mesmo Cod., mandadas observar por Decreto do dito dia, mez, e anno; Art. 21 das Disposicões provisorias á cerca d'administração da Justiça civil; § 1.°, e 5.° do Art. 9.° do Regulamento das Relações do Imperio, e finalmente por o Art. 83 das Disposições geraes do mesmo Regulamento. Nestes termos pois, á bem da Cauza publica, a qual o Denunciado tem offendido com sua criminosa conducta, no exercicio do Cargo de Juiz de Direito; requer o Denunciante a V. S., que, jurando seja servido receber a presente denuncia contra o Denunciado, e q' julgada sufficient.e provada com a confissão do mesmo por escripto no officio junto, seja obrigado a prisão e livramento. passando-se mandado para ser preso inscrevendo-se seu nome no rol dos culpados.—P. a V. S. Illm. Senhor Presidente da Relação seja servido lhe diferir—E. R. M.—O Promotor Publico—Joze Tavares Gomes da Fonceca.

— Perante V. S. denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, de Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerque, branco, cazedo, morador nesta Cidade, e nella actualmente Collector, ou Administrador das rendas publicas do termo, e faz o objecto de sua denuncia o seguinte facto. Que o denunciado, sem Ley, nem ordem do Inspector Interino da Thezouraria da Provincia, que o authorisasse sob pretexto de fiscalisar os rendimentos Nacionaes, mas na realidade só para promover seus interesses no dia 18 de Abril pr. p. fez, em sua propria caza, hum termo de avença, ou ingajamento com Joze Victor, da passage denominada da Madalena, por a quantia de dez mil reis por mez, sendo fiador desse contracto Joze Fernandes Eira, obrigando-se o dito Joze Victor por o referido termo, a faser prompto pagamento mensal da dita quantia, e a dár passage prompta diariamente ao Publico em canoas, e em balcas para os cavallos, desde as 5 horas da manhã, até as 8 da noite, percebendo do Povo aquella paga do costume, por todo o tempo que não houver ponte em dito lugar da Passage da Madalena. E como este procedimento do Denunciado he alem de criminoso, pos ser contrario as Leis, oppressivo ao Po-

vo, que incontestavelmente tem direito de por ahi passar, como, e quando quiser; requer o Denunciante a V. S., que, jurando, lhe mande tomar por termo sua denuncia, e que provada com os documentos juntos, n.ºs 1, 2, 3, e 4, seja o Denunciado obrigado a prisão e livramento, passando-se mandado para ser preso, sendo seu nome lançado no rol dos culpados.—P. a V. S. seja servido lhe diferir—E. R. M. —O Promotor Publico, Joze Tavares Gomes da Fonceca.

OFFICIOS.

TEndo pedido por certidão, a Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerque, Administrador ou Collector das diversas rendas Publicas do termo deste Municipio huma certidão com o theor da ordem por a qual fez arrematar a passage da Madalena, e do auto da arrematação da mesma, respondeo-me em dacta de ontem, que não hera possivel remmeter-me a certidão pedida da ordem, por não existir esta na collectoria; porem, que podia asseverar-me, que ella existia, e necessariamente nessa Thezouraria, affirmando, que antes de proceder as deligencias necessarias para effectuar o engajamento consultara a V. S., que dicidio dever fazel-o, ficando de me enviar, logo que fosse possivel, copia do auto d'arrematação; pelo que requeiro a bem do serviço publico, mande passar por certidão ao pé deste, o theor da ordem que deo para ser arrematada a dita passage, como diz o Collector; assim como, o do auto da arrematação.

Decs Guarde a V. S. Recife 3 de Outubro de 1833 —Illm. Senhor João Gonsalves da Silva, Inspector Interino da Thezouraria—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— No officio, que dirigi a V. S. com dacta do 1.º do mez actual requeri huma certidão com o theor da ordem, que teve para fazer arrematar a passage da Madalena, e do auto desta arrematação, e devendo V. S. como he obrigado por o Art. 336 do Cod. do Proc. Crimin., mandar passar a certidão requerida para com ella poder eu cumprir as obrigacões que me impoem, o Art. 335 do dito Cod., respondeo-me disendo, que a ordem para a arrematação não existia na Collectoria, e que, quanto ao auto d'arrematação logo que lhe fosse possivel, m'o remmetteria, como se o servico publico devesse de estar subordinado a vontade de V. S. ou o Inspector Interino da Thezouraria deo ordem, como V. S. diz em seu officio, para que fosse arrematar a passage em questão, ou não; se deo, e ella foi arrematada em hasta publica, deve haver registo nessa Collectoria, de onde extrahir se possa a certidão, que de novo requeiro por assim convir ao mesmo serviço publico; certidão que V. S. não pode deixar de mandar passar em observancia ao Art. 336 do citado Cod., e se não deo e por isso não existem, nem ordem, nem o auto d'arrematação, isto mesmo requeiro, que V. S. mande certificar ao pé deste.

Deos Guarde a V. S. Recife 4 de Outubro de 1833 —Illm. Senhor Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerque, Collector das diversas rendas do Municipio —Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— Foi-me entregue o seu officio dattado do 1.º do corrente; e sobre o seu contheudo devo dizer-lhe, que he certissimo haver eu percebido emolumentos das partes, desde que comecei a exercer as funcções de Juiz Especial do civel deste Municipio, regulados pelo Regimento de 10 de Outubro de 1754, e Decreto de 13 de Outubro de 1832, por que não sei que exista Ley, que me prohiba o percebel os, não sendo applicavel aos Juizes Especiaes do Civel o que se acha disposto no Art. 49 do Codigo do Processo Criminal sobre os Juizes de Direito propriamente ditos, como V. S. entendeo. A Magistratura do Civel he hum fragmento do antigo sistema judiciario, que os nossos Legisladores julgarão conveniente conservar, e cujo assento he o art. 13 tit. unico na Disposicão Provisoria a cerca d' Administração da Justiça Civil, onde nem mesmo o nome de Juizes de Direito se lhes deu, e onde nem huma só palavra, ou argumento se acha d'onde se possa deduzir que não devem perceber emolumentos. Se me objectarem que o novo sistema judiciario teve em vistas dar bons ordenados aos Magistrados, e acabar com as braçages, responderei que não he assim, e provarei com o art. 87 do Regulamento das Relacões—As assignaturas dos Desembargadores, e quaes quer outros emolumentos legaes, que lhes possão tocar, serão recolhidos a huma caixa, e divididos no fim de cada mez por todos os Dezembargadores, que tiverem feito servico na Relação inclusive o Presidente, e Procurador da Coroa—: logo pela nova organização judiciaria tem os Dezembargadores das Relações assignaturas, e outros emolumentos legaes, não obstante se lhes ter tãobem augmentado os ordenados; e porque não os terão os Juizes do Civel, cujos ordenados são sempre menores, e o trabalho incomparavelmente maior?

Não obstante ser esta a intelligencia que eu dei ao Codigo do Processo, quando aqui appareceo, eu teria deixado de ir por diante com a minha opinião, se não tivessse sido informado de pessoas fidedignas que na Corte, e Provincia da Bahia os Juizes do Civel percebião emolumentos, e que em consequencia a minha opinião era fundada, por que não he crivel que todos se enganassem, mormente na Corte, á face do Poder Executivo, onde por principio algum se pede suppor que se tolerasse hum semelhante abuso, se como tal cõsiderado fôra.

Descansando pois na minha propria convicção, e na opinião de muitos outros, que devem ter voto na materia, não só não me arrependo de haver assim pratido, como lhe asseguro que continuarei a practicar, em quanto exercer este lugar, e outra couza não for determinada pelo Poder competente. Parece-me que assim tenho satisfeito o que V. S, exige, independente da remessa das certidões, que julgo desnecessarias.

Deos Guarde a V. S. Recife 5 de Outubro de 1833 —Illm. Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico do termo—Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo, Juiz do Civel Interino.

— Quando o bem Publico tem de padecer por dois modos deve delles escolher o menor. A exigencia feita por V. S. não lhe foi negada e sim esperada até que fosse-me possivel satisfazel-a pois que V. S. não deve ignorar que as Collectorias de Diversas Rendas a força de seus expedientes he no fim dos mezes, tempo em que se fazem maior parte das arrecadações, ajustão-se contas e fazem-se outros mais servicos mais necessarios do que a satisfscão de huma copia exigida por V. S. pois que sendo-lhe esta fornecida trez ou quatro dias depois da exigencia suponho, que o Publico não teria tanto padecimento, quisera os Ceos que este fosse o maior mal, que o Publico sente. Incluso remeto a V. S. a copia do termo; e quanto a copia da ordem que igualmente exige não a posso remetter, por esta me ter sido bocalmente dada pelo Inspector.

Deos Guarde a V. S. Collectoria das Diversas Rendas Publicas do Thezouro do Recife 5 de Outubro de 1833—Illm. Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico—Felippe Benicio Cavalcanti d' Albuquerque, Collector.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

TOMO a liberdade de faser-lhe trez perguntinhas; porque o numero trez, sempre foi misterioso no sagrado, e no profano.

Será Patriota quem com o seo contingente cooperou para a prisão do muito respeitavel Patriota, o Snr. Doutor Barata na Cidade da Bahia?

Será Patriota quem acreditou que o mesmo Snr. Barata queria faser uma Revolução com os pretos para libertal-os?

Sera em fim Patriota quem nunca teve hum Soldado certo por camarada, porque estes não querião sofrer delle bofetadas, pontapés, e outras couzas *Ejusdem furfuris*?

Snr. Redactor, com a sua resposta ficará satisfeitissimo o Publico, e este que se preza ser seo patricio e amigo.

Hum que não he anarquista.

— De novo declaramos que só aceitaremos correspondencias, quando ellas contiverem interesse geralmente publico.

O Redactor.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

ILLM. Snr. Joze Tavares Gomes da Fonceca—V... S. deixou-me sobre-maneira penhorado com a prõtidão que teve em fazer despachar os meos requerimẽtos na Camara, pelo que tomo a liberdade de offerecer-lhe esse pequeno, mas sinsero signal de gratidão, e espero merecer da benignidade de V... perdão da minha ouzadia. Os mesmos requerimentos baixarão de novo do Governo á Illm. Camara para esta dar o seu parecer, pelo que eu na primeira occasião hirei beijar a mão de V... e de caminho entregar-los; devendo V... ficar desde já na pressuação de que eu me considerarei eternamente devedor a V... pelo bom exito da minha cauza, o qual de ninguem tanto como de V... depende; ou para melhor dizer: só de V... depende. Deos Guarde a V... felizmente como lhe dezeja

De V...

O mais attento respeitador e obr.º criado

Antonio Silva dos Prazeres Pedroza.

RESPOSTA.

—Illm. Senhor Antonio Silva dos Prazeres Pedroza—Recebi a sua carta acompanhada do seu presente, o qual não podendo aceitar volta, por assim dever ser, pois como Empregado Publico, he-me prohibido receber mimos de pessoas com quem nenhuma amizade tenho, e como em recompensa de eu haver desempenhado meus deveres.

Eu sou de V. S. muito attento venerador.

Joze Tavares Gomes da Fonceca.

Recife 6 de Outubro de 1833.

EXIGENCIA.

ROGAMOS ao Exm. Snr. Prezidente, haja de dar a publicidade aos papeis de que faz menção o Officio do Juiz de Paz de Ipojuca Joze Francisco do Rego Barros, achados na troxa do faccioso Pinto.

Avisos do Correio

PELA Administração do Correio se faz Publico que parte deste Porto para o do Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará o Paquete Nacional *Atlante*, no dia 15 do corrente de que he Commandante o 1.º Tenente Felippe Joze Ferreira: quem nelle quizer carregar, ou hir de passagem dirija-se a Administração do Correio.

As mallas serão entregues na vespora as 9 horas da noite.

☞ A Sumaca S. Joze *Palafoz* recebe a malla para o Aracaty hoje (8) as 9 horas da manhãa.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

SEGUE viagem no dia 15 do corrente mez de Outubro o Bergantim *Izabel*, muito veleiro e bem construido: quem nelle quizer carregar dirija-se a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Arremataça'o

NO dia 12 do corrente pelas 9 horas da manhã, se hade arrematar em hasta publica, por conta de quem pertencer, a venda cita na esquina da rua do Rozario, que foi do fallescido Mauricio Durand, subdito Francez.

A relação dos generos inventariados, e condições da venda, achão-se no Consulado de França, onde serão communicadas á quem d'ellas quizer tomar conhecimento.

Vendas.

FARINHA de mandioca, de boa qualidade, e por preço commodo: nos armazens, Bairro do Recife, rua da Moeda, e Forte do Mattos, e no de Santo Antonio, largo do Collegio D. 13.

☞ Um moleque de 9 a 10 annos, habil para qualquer officio em razão de ser muito esperto: na rua do Crespo D. 7.

☞ Vinho de Lisboa P R R 640 a canada, dito do Porto 800, dito branco superior 800, dito moscatel 960, vinagre 320, azeite doce 1$, agoardente do reino 1$, superiores paios a duzia 2$240, linguiça a libra 320, queijos 960, manteiga muito superior a libra 320, chá imperial a 1$920, dito hisson a 1$600, dito em caixas de 2 libras e meia a 4$, serveja preta 320, dita branca 280, licores de varias qualidades 280, vinho do porto 360, dito moscatel 360, farinha de milho a libra 60, e tapioca do Maranhão a 160: na rua do Livramento D. 12.

☞ Rapé Princeza o mais fresco que há em Pernambuco: na rua da Cadeia velha 1.º andar n. 43.

☞ Um carreame de lustro em muito bom uzo: na rua da Larangeira D. 6.

☞ Uma Botica com poucos fundos, e boa armação, e utencilios: na rua do Rangel sobrado D. 1, que faz esquina com o beco do Virginio.

☞ Peças de madapoloens a 2$240, 3$, 3$500, 4$800, 6$, varas de madapoloens a 120, 160, 200, 240, 360, peças de chitas a 4$480, 5$600, 6$000, 6$400, 7$, 7$600, 15$, covados de chitas a 120, 160, 180, 200, 420, peças de pano de linho a 440 a vara e 640, chales de chita 800, e cassa bordados de agulha a 640, peças de pelatilha de linho de 35 jardas a 8$800, e a vara 320, peças de bretenhas de 6 varas a 2$240, riscados a 160, 180, 200, covados de baeta 360, 480, chapeos de seda 1$900, 2$, 2$240, 2$400, 4$, ditos de castor de pello fino a 3$840, ditos de sol de paninho a 1$200, 1$920, panos finos a 3$200, 4$, 4$800, cazemiras de todas

as cores finas a 1$760, bretanhas inglezas a 3$200 o covado, brins a 220, 240, 280 a vara, lila preta entrançada a 180, dita dita dita de flores a 180, meias curtas de seda, pretas, e brancas a 800, vestidos de touquim a 320, e ditos de cassa bordados de agulha a 1$120: na esquina da Pracinha do Livramento loja do Burgos.

☞ Cachemeriana, palmariene para vestidos de Senhoras, fasenda recommendavel pelo bom gosto: na loja de João Nepomoceno Barroso, rua da Cadeia n. 27.

☞ Um trancelim de ouro sugerior para relogio, um alfineite de diamante, e uma pequena porção de prata de lei: na rua do Padre Floriano casa terria alta D. 4.

Compras

UM moleque que tenha principios de cozinha: na rue do Vigario n. 16, pela manhã até as 9 horas, e de tarde até as 3.

☞ Escravos mossos: na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

Alugueis.

ALuga-se um preto para o servico de campo, ou para socar assucar: na rua do Padre Floriano caza terria alta D. 4.

Perdas.

PErdro-se um bilhete de cobre de 330$070 rs. passado por Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti; quem o achar o poderá entregar no 1.º andar por sima do Bandeira, que vende rapé; e adverte-se que ja se recebeu essa mesma quantia, passando se uma cautella ao passador do bilhete.

Achado.

NA casa de Francisco de Paula Gomes dos Santos appareceo um bilhete de 200$000 reis apanhado na rua: quem for seo dono apareça na mencionada casa, que dando os signaes certos lhe será entregue.

Avizos particulares.

ADverte-se ao Snr. Joze Bernardo Fernandes Gama, que não se ande metendo a rebequista, pois que contará o dezejoso de saber todas as suas mazelas da Campanha da Bahia, da Barra Grande, da viagem ao sertão, da prizão da Ilha das Cobras, e o motivo porque se declarou contra o Snr. Manoel Zeferino dos Santos.

Hum companheiro da Ilha das Cobras.

☞ Qualquer pessoa, q' queira occupar-se em um armazem, para ali vender farinha; tendo quem o abone dirija-se a Pracinha do Corpo Santo D. 67, que ali achará com quem tratar.

☞ Lembra-se ao Exm. Snr. Vice Prezidente da Provincia que devendo as providencias provizorias sobre a moeda de cobre emanar de fonte superior, para poder ser exacto o seu andamento ellas se tornão ineficazes partindo dos Juizes de Paz, e hindo encontrar hum escolho ainda mais terrivel que a arbitrariedade popular, na regeição que se faz da dita moeda, no thezouro, e outras extações publicas: por tanto mandando S. Exc. que os referidos tribunaes recebão a moeda que especifica o bando do ex-Prezidente fica obviado o maior empessilho do giro Commercial.

Hum Cidadão.

☞ O Snr. J. C. morador no Pôço da Panella queira ter a bondade de hir, ou mandar entregar o chapeo de sol, que á mais de um mez tomou emprestado na venda da rua do Aragão n. 194.

☞ O abaixo assignado segunda vez aviza a quem tiver um Bilhete de cobre de 128$000 reis, assignado por elle, que lhe o aprezente dentro em trez dias, para ser pago, do contrario não se responsabeliza pelo dito Bilhete, e declara que só tem esse bilhete fora.

Joze Carvalho da Costa.

Escravos fugidos.

PEdro, 28 annos, canoeiro, nação Gabão, não muito alto, grosso do corpo. bem feito, e robusto, cara redonda, dentes afillados, olhos grandes, e vivos, tem uma marca de dentada de cão em um dos braços junto ao hombro, e inculca-se por forro, e outras vezes diz ser escravo do Sr. Tavares; fugido a 6 para 7 annos: á Joaquim Joze Ferreira na prenca de Frãcisco Ribeiro de Brito, ou em sua casa rua Direita indo do beco de S. Pedro para a Igreja do Terço, lado direito terceiro sobrado.

☞ Francisco nação Angola, boa estatura, côr fulla, testa pequena, sem barba, com algumas sicatrizes novas, e velhas pelas costas, tem uma pequena ferida no meio da canella já velha, meio cambado dos pés para fora, tem nas juntas dos dedos das mãos callos de amassar pão. Pedro nação Angola, bem preto, olhos fumacentos, boa estatura, mãos e pernas grossas, pés grandes, toma muito tabaco, hade ter calos de uma corrente que trazia á tempos, a qual conduzio quando fugio e tambem tem os mesmos callos do mencionado acima, pois he do mesmo officio, e tambem é caranguegeiro; ambos fugidos na noite de 2 para amanhecer o dia 3 do corrente, de uma padaria da rua das 5 Pontas D. 16: á mesma padaria.

☞ Silvestre nação da Costa, côr fulla, muito bixigoso, baixo, e grosso, nariz afillado, boca pequena, olhos vermelhos, ladino e muito regrista; fugido no mez de Setembro de 1832; ouve quem o topaçe na estrada de Santo Antão: á Joaquim Joze Pinto Guimaraens, com Botica na rua Nova, ou a Joze Antonio de Azevedo Santos Porteiro da Alfandega.

☞ Joaquim do gentio de Angola, 26 annos, boa estatura, bem parecido, com principios de barba, orelha pequena, cheio do corpo, uma perna mais grossa de uma ferida, a qual já está san, e só tem a marca; fugido a 5 para 6 mezes: á rua defronte de Palacio velho a casa de Jacinto Barral da Costa.

☞ Roque molatinho, 13 para 14 annos, já de boa estatura, seco do corpo, olhos pretos, cabellos crespos, e pretos, pernas finas, e um tanto crescidas, côr feixada; fugido a 3 para 4 mezes: á mesma casa acima.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 6.

MALAGA; B. Hespanhol *Telemaco*, Cap. Antonio Madoemo: algodão.

Dia 7.

BAHIA; B. *Espirito Santo*, Cap. Joze Baptista Bandeira: vinho, e azeite.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.